



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 6.415, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, instituído pela Lei Complementar nº. 43, de 25 de setembro de 2006, Plano Diretor do Município de Bebedouro, em seus Artigos 204, 205 e 206.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, também denominado Conselho da Cidade, instituído pela Lei Complementar nº. 43, de 25 de Setembro de 2006, Plano Diretor do Município de Bebedouro, em seus Artigos 204 e 205:

- I - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana;
- II - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- III - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor;
- IV - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento;
- V - debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, da transferência do direito de construir e outras receitas destinadas no orçamento para programas de Desenvolvimento Urbano;
- VI - acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do município;
- VII - coordenar a ação dos conselhos setoriais do município, vinculados à política urbana e ambiental;
- VIII - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- IX - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade - CMPU manifestar-se-á mediante resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 2º. Para os fins do Inciso VII do artigo 1º deste decreto, o Conselho da Cidade - CMPU apreciará as manifestações relativas a políticas, diretrizes, programas e projetos de intervenção urbana, referentes a transporte, habitação, meio ambiente, ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, dos seguintes conselhos, respeitadas suas competências decisórias:

- I - Conselho Municipal de Habitação;
- II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- III - Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo;
- IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Conselho Municipal do Comércio e Indústria de Bebedouro;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX - Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Parágrafo Único. Para atendimento do disposto no "caput", as secretarias executivas ou órgãos equivalentes dos mencionados colegiados deverão encaminhar as manifestações ao Conselho da Cidade - CMPU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho da Cidade - CMPU será composto por 62 (sessenta e dois) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - 15 (quinze) representantes dos setores territoriais de Bebedouro, garantida a participação de 2 (dois) representantes do setor norte da cidade, 2 (dois) do oeste, 3 (três) do leste, 2 (dois) do sul, 4 (quatro) do centro e 2 (dois) da zona rural e Distritos, de acordo com a população, sendo 8 (oito) deles eleitos pela população local, e 7 (sete) indicados pelo Executivo;

II - 22 (vinte e dois) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, cadastradas no Executivo, abaixo discriminados:

a) 1 (um) representante do setor imobiliário;

b) 1 (um) representante da indústria da construção civil local, cadastrado no Cadastro Imobiliário ou representante de associação de classe dos engenheiros, arquitetos e agrônomos com atuação no município;

c) 2 (dois) representantes de associações de classe da saúde;

d) 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores sendo um de atividade rural e outro de atividade urbana com representatividade na cidade;

e) 1 (um) representante de entidade ambiental;

f) 1 (um) representante de instituição de ensino superior, ligado à área de planejamento ou desenvolvimento urbano;

g) 1 (um) representantes de categoria profissional ligado à área de planejamento urbano;

h) 4 (quatro) representantes de empresa, entidade ou organização não-governamental - ONG, ligadas à área de desenvolvimento, sendo três de atividade urbana e uma de atividade rural;

i) 1 (um) representante de associações de classe da área jurídica;

j) 1 (um) representante de associações e entidades da área da promoção e assistência social;

k) 5 (cinco) representantes de instituições ou órgãos de segurança pública, sendo 1 (um) da Polícia Militar, 1 (um) da Polícia Ambiental, 1 (um) do Corpo de Bombeiros, 1 (um) da Polícia Rodoviária, e 1 (um) da Delegacia Seccional de Polícia Civil.

l) 2 (dois) representantes de órgãos estaduais, sendo 1 (um) da Secretaria da Agricultura e 1 (um) do Ensino Estadual;

III - 23 (vinte e três) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo sendo 2 (dois) representantes do Departamento Jurídico, 2 (dois) da Saúde, 2 (dois) da Educação, 1 (um) da Cultura, 1 (um) dos Esportes, 2 (dois) da Promoção Social, 3 (três) do Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 2 (dois) da Engenharia e Obras, 1 (um) do Tráfego, 1 (um) do Tributário, 1 (um) do Financeiro, 1 (um) do Desenvolvimento Econômico, 1 (um) da Agricultura e Meio Ambiente, 1 (um) do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro), 1 (um) da Guarda Civil Municipal e 1 (um) do IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - Victório Cardassi;

IV - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Bebedouro.

§ 1º. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano manterá o cadastro das associações e entidades com atuação em âmbito municipal a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º. As entidades representativas de segmentos da sociedade civil e os respectivos representantes, mencionados no inciso II deste artigo, serão designados pelo Prefeito com base em indicação do Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, após consulta às entidades representativas de cada setor, enumeradas no mesmo inciso, as quais apresentarão lista tríplice, contendo sugestões de representantes do setor correspondente, que deverá ser encaminhada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis da data do edital de formação dos membros do Conselho da Cidade - CMPU, para um novo mandato.

§ 3º. Os membros do 1º mandato do Conselho da Cidade - CMPU serão escolhidos pelo Prefeito, e por indicação do Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, dentre os representantes ou delegados, na 1ª Conferência da Cidade, realizada no dia 16 de agosto de 2006.

Art. 4º. Os membros do Conselho da Cidade - CMPU terão um mandato de 2 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução ou reeleição.

§ 1º. Para a eleição dos oito representantes da população local de cada um dos setores da cidade, conforme inciso I do Art. 3º, serão observadas as seguintes disposições:

I - os representantes serão eleitos em votação direta em cada um dos setores do município;

II - a eleição será convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital a ser publicado em jornal local do município e amplamente divulgado, inclusive por meio da Internet;

III - a votação será realizada num só dia, no período das 9 às 16 horas, em data e local especificado no edital de convocação, no qual constarão também os requisitos, estabelecidos com base na legislação em vigor, para inscrição dos candidatos;

IV - a inscrição dos candidatos por setor será efetuada no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis da data de realização da eleição, devendo os nomes dos inscritos serem imediata e amplamente divulgados nos respectivos setores, por edital fixado em locais públicos destes setores, e publicado em jornal local;

V - a votação será realizada em espaço público de cada setor, e presidida por funcionário da Prefeitura, indicado pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI - será considerado eleitor, para os efeitos do disposto neste decreto, o munícipe portador de título de eleitor com residência fixa na área dos setores da cidade, devendo o munícipe apresentar título de eleitor e fatura mensal de energia elétrica, devendo a forma de comprovação desse requisito ser estabelecida no edital de convocação da eleição;

VII - poderá candidatar-se apenas o cidadão com residência fixa no setor;

VIII - os munícipes, em número correspondente ao inciso I do Art. 3º, que obtiverem o maior número de votos por setor, nas votações realizadas nos setores a qual estão representando, serão eleitos representantes titulares do respectivo setor no Conselho da Cidade - CMPU, sendo os suplentes, os eleitos conforme a ordem de obtenção da maior quantidade de votos, e em número igual de titulares;

IX - os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação em cada setor, no mesmo local em que ela se der, pelo funcionário indicado pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e na presença dos munícipes presentes, devendo os resultados correspondentes, com os respectivos votos, serem imediatamente levados à Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

X - o Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, auxiliado pelos funcionários indicados para acompanhamento do processo eleitoral, procederá à apuração final dos votos no mesmo dia da votação e proclamará os eleitos por setor;

XII - no caso de impedimento definitivo dos representantes do setor, titular e suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizado novo processo eleitoral; se faltar menos de 12 (doze) meses, o Executivo convocará os demais candidatos diplomados na eleição conforme a ordem de obtenção da maior quantidade de votos por setor.

Art. 5º. Integram o Conselho da Cidade - CMPU com direito apenas a voz, mas sem direito a voto:

I - 3 (três) representantes dos seguintes órgãos estaduais, com atuação no Município, sendo:

a) 1 (um) de órgão público local vinculado ao Ministério do Meio Ambiente;

b) 1 (um) de órgão público local vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) 1 (um) de órgão público local vinculado ao Ministério do Planejamento, do Orçamento e Gestão;

Art. 6º. A participação no Conselho da Cidade - CMPU não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A diretoria do Conselho da Cidade - CMPU será composto por:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 8º. O Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será o Presidente do Conselho da Cidade - CMPU, cabendo a 1ª Vice-Presidência a um membro dos setores da cidade, e a 2ª Vice-Presidência a um membro das entidades de base setorial, escolhidos pela maioria simples do plenário deste conselho.

Art. 9º. Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho da Cidade - C MPU, permanentes ou temporárias, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º. A composição de cada comissão observará, sempre que possível, a participação proporcional dos representantes no Conselho da Cidade - C MPU.

§ 2º. Poderão ser constituídas concomitantemente até 2 (duas) comissões temporárias, que terão objetivos e prazos para apresentação de relatórios estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade - C MPU será exercida pelo corpo técnico-administrativo do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe a manutenção do registro de suas manifestações e o correspondente encaminhamento para publicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria da Prefeitura e por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 11. O Conselho da Cidade - C MPU reunir-se-á em caráter ordinário quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do C MPU poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O Conselho da Cidade - C MPU definirá em seu regimento interno:

I - o calendário das reuniões ordinárias e as formalidades para a convocação de reuniões extraordinárias;

II - os ritos, comum e urgente, para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação do Conselho, definindo suas fases e prazos para apreciação;

III - a constituição de comissões internas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;

IV - as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões internas e de seus coordenadores e da Secretaria Executiva;

V - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

TÍTULO II CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, constituída pela Lei Complementar nº. 43 de 05 de Setembro de 2006, Plano Diretor do Município de Bebedouro, em seu Artigo 206:

I - analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo Presidente do Conselho da Cidade - C MPU;

III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor;

IV - emitir parecer técnico sobre projeto de lei de interesse urbanístico e ambiental;

V - aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;

VI - acompanhar a aplicação do Plano Diretor;

VII - responder consultas e emitir parecer para os fins previstos na legislação municipal;

VIII - apoiar tecnicamente o C MPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;

IX - encaminhar suas propostas para manifestação do Conselho da Cidade - C MPU;

X - elaborar proposta de seu regimento interno;

CAPÍTULO II A COMPOSIÇÃO

Art. 14 - A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU terá composição paritária, nos termos do §1º, §2º e §3º, do artigo 206 da Lei Complementar nº. 43, de 05 de Setembro de 2006 e constituída pelo Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de Presidente, e pelos representantes e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos do Poder Executivo e sociedade civil:

I - representantes do Poder Executivo;

- a) 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Planejamento Urbano;
- b) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Obras;
- d) 1 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

II - representantes da Sociedade Civil, propostos pelo Diretor Municipal de Planejamento Urbano ao Conselho da Cidade - CMPU, para apreciação e subsequente designação pelo Prefeito.

§ 1º. A designação de representantes e suplentes, por indicação dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, dar-se-á mediante Portaria do Prefeito.

§ 2º. O presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU poderá convocar, sempre que o assunto a ser tratado o exigir, outras personalidades ou técnicos especializados, para participarem das reuniões.

§ 3º. Todos os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística deverão ter grau de formação e experiência profissional compatível com o planejamento e a gestão urbanos, notadamente nos campos do urbanismo, paisagismo e meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU compõe-se de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Membros;

Art. 16. A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU será exercida pelo corpo técnico-administrativo do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que manterá registro de seus pareceres, incumbindo-lhe publicá-los na Secretaria da Prefeitura e por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU elaborará proposta de seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

- I - a periodicidade de suas reuniões;
- II - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - os ritos, comum e urgente, para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação da CTLU;
- IV - outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da CTLU será aprovado pelo Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes deste decreto correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de novembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de dezembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"